



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**  
Secretaria do Meio Ambiente  
Coordenação de Biodiversidade

**PLANO DE TRABALHO 08/2017  
TERMO DE COMPROMISSO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL 01/2012  
TCCA 01/2012**

**1. DADOS CADASTRAIS**

**1.1. CONCEDENTE:**

**TITULAR DO LICENCIAMENTO/ CNPJ/ EMPREENDIMENTO/ RESOLUÇÃO COEMA:**

**TCCA 01/2012**

**TITULAR DO LICENCIAMENTO:** Companhia DOCAS do Ceará.

**CNPJ:** 07.223.670/0001

**EMPREENDIMENTO:** Implantação do Terminal Marítimo de passageiros, do Porto de Fortaleza, município de Fortaleza, Estado do Ceará.

**RESOLUÇÃO COEMA:** Resolução Coema nº 28/2011 (44ª Reunião Extraordinária do Coema).

**NOME DO RESPONSÁVEL:**

César Augusto Pinheiro

**CPF:**

638.597.008-63

**CÉDULA DE IDENTIDADE/  
ÓRGÃO EXPEDIDOR:**

7869964-4 SSP/SP

**CARGO/FUNÇÃO:**

Diretor Presidente

**PROFISSÃO:**

Sociólogo

**ENDEREÇO PROFISSIONAL:**

Rua Euclides Onofre de Souza, 425, Sapiranga, Fortaleza/Ce.

**REGIME JURÍDICO E  
ESFERA**

**ADMINISTRATIVA:**  
Direito Privado

**1.2. PROPONENTE:**

**ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Secretaria do Meio Ambiente do Estado do Ceará - SEMA

**CNPJ:**

22.156.351/0001-29

**ENDEREÇO:**

Av. Pontes Vieira nº 2666 – Dionísio Torres.

CEP: 60.125-151. Fortaleza- CE.

**REGIME JURÍDICO E  
ESFERA ADMINISTRATIVA:**

Direito público – Órgão de  
administração direta, esfera  
administrativa Estadual

**NOME DO RESPONSÁVEL:**

Artur José Vieira Bruno

**CPF:**

156.188.703-04

**CÉDULA DE IDENTIDADE/  
ÓRGÃO EXPEDIDOR:**

930.022.551-4 / SSP/CE

**CARGO/FUNÇÃO:**

Secretário de Estado

**MATRÍCULA:**

30000013

**ENDEREÇO:**

Rua Bento Albuquerque, nº 360, apto 502, Cocó. CEP: 60192-060. Fortaleza – CE



## 2. OBJETO

### 2.1. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

Aplicação dos recursos de compensação ambiental referente a parte do valor do TCCA 01/2012 da Companhia Docas do Ceará, no valor global de R\$ 245.419,23 (Duzentos e quarenta e cinco reais, quatrocentos e dezenove mil e vinte e três centavos), na modalidade de compensação financeira, destinado à contratação de consultoria técnica para assessoria na realização do Concurso Público Nacional de Ideias de Urbanismo, Paisagismo e Arquitetura para o Parque Estadual do Cocó, Unidade de Conservação de Proteção Integral.

## 3. PROJETO

### 3.1. TÍTULO DO PROJETO:

Concurso Público Nacional de Ideias de Urbanismo, Paisagismo e Arquitetura para o Parque Estadual do Cocó, Unidade de Conservação de Proteção Integral.

### 3.2. PERÍODO DE EXECUÇÃO

Início  
2017

Término  
2018

### 3.3. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO:

Este Plano de Trabalho propõe a contratação de consultoria técnica para assessoria na realização do Concurso Público Nacional de Ideias de arquitetura, paisagismo, entretenimento e recuperação de áreas degradadas presentes na Unidade de Conservação do Parque Estadual do Cocó, por meio da aplicação dos recursos de compensação ambiental, na modalidade de compensação financeira, de acordo com as diretrizes do Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (SNUC); Art. 33, inciso III, da Lei nº 9.982/2000, Lei nº 14.950/2011, que institui o Sistema Estadual de Unidades de Conservação (SEUC) e Decreto 30.880/2012, que regulamenta os Arts. 3º e 19 do SEUC.

### 3.4. JUSTIFICATIVA:

Em função da fragilidade dos diversos ecossistemas presentes no estado do Ceará e de seus atributos bióticos e abióticos, estéticos ou culturais, especialmente importantes para a qualidade de vida e bem-estar das populações humanas, o Governo do Estado tem adotado medidas visando sua proteção e preservação, buscando assegurar a sustentabilidade no uso dos recursos naturais. Uma dessas medidas é a criação e implantação de áreas protegidas na forma de Unidades de Conservação (UC).

As UCs se constituem, portanto, como uma das principais estratégias da política ambiental para a conservação e preservação dos ecossistemas naturais, garantindo a disponibilidade e manutenção de bens e serviços ecossistêmicos para as gerações presentes e futuras.

No estado do Ceará, compete a Secretaria de Meio Ambiente (SEMA) a criação e gestão das UCs Estaduais, além de coordenar e avaliar a implantação do Sistema Estadual de Unidades de Conservação (SEUC), conforme a Lei Estadual 14.950/2011. Dessa forma, o estado do Ceará possui hoje 23 (vinte e três) UCs Estaduais e um Corredor Ecológico



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**  
*Secretaria do Meio Ambiente  
Coordenação de Biodiversidade*

que são gerenciados pela SEMA.

A compensação ambiental é um recurso proveniente do licenciamento ambiental de empreendimentos de significativo impacto ambiental, destinado ao uso nas UCs, conforme art. 36, da Lei Federal 9.985/2000, regulamentado pelo Decreto 4.340/2002.

Este Plano de Trabalho possui como objeto a aplicação dos recursos de compensação ambiental, no valor R\$ 245.419,23 (Duzentos e quarenta e cinco reais, quatrocentos e dezenove mil e vinte e três centavos), referente ao TCCA 01/2012 da Companhia Docas do Ceará, na modalidade de compensação financeira, destinado à contratação de consultoria técnica para assessoria na realização do Concurso Público Nacional de Ideias de arquitetura, paisagismo, entretenimento e recuperação de áreas degradadas presentes na Unidade de Conservação Parque Estadual do Cocó.

Ressalte-se que parte dos recursos do TCCA 01/2012 já foram contemplados no Plano de Trabalho 06/2017, aprovado na 4ª reunião ordinária da CECA, em 23/05/2017, para contratação de empresa especializada para elaboração e revisão de material didático de apoio as ações de capacitação em Educação Ambiental, no valor de R\$ 106.199,00 (cento e seis mil, cento e noventa e nove reais).

Tendo em vista a regulamentação do Parque Estadual do Cocó, a implementação de infraestrutura que se harmonize de forma sustentável com os recursos naturais existentes nessa UC torna-se imprescindível. Dessa maneira, o Concurso Público Nacional de Ideias é colocado à sociedade para a construção de propostas de forma democrática e participativa. Sendo, então, necessária a contratação de consultoria técnica específica para assessorar à SEMA na realização do referido concurso.

#### 4. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

##### Contratação de consultoria técnica para assessoraria na realização do Concurso Público Nacional de Ideias

ETAPA	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		PRAZO
		UNID	QUANT	
1ª	Desenvolvimento de atividades técnicas preparatórias para o lançamento do concurso	Un	Os quantitativos serão definidos no Termo de Referência e contrato	30 dias
2ª	Suporte técnico para elaboração de projeto gráfico, elementos de comunicação visual e divulgação em sites especializados em concurso	Un		60 dias
3ª	Suporte técnico na etapa de recebimento, julgamento e exposição de trabalhos	Un		60 dias



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**  
Secretaria do Meio Ambiente  
Coordenação de Biodiversidade

## 5. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Os desembolsos serão efetuados em 3 (três) parcelas, posteriormente ao recebimento de cada produto, análise e aprovação pela Secretaria Estadual do Meio Ambiente – SEMA, conforme as etapas a seguir:


ETAPA	ESPECIFICAÇÃO	PERCENTUAL	VALOR (R\$)
1ª	Desenvolvimento de atividades técnicas preparatórias para o lançamento do concurso	40,57%	99.555,94
2ª	Suporte técnico para elaboração de projeto gráfico, elementos de comunicação visual e divulgação em sites especializados em concurso	27,99%	68.700,00
3ª	Suporte técnico na etapa de recebimento, julgamento e exposição de trabalhos	31,44%	77.163,29
TOTAL		100%	245.419,23

## 6. EXECUÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

A execução do projeto ocorrerá no prazo total de 04 meses.

## 7. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal, declaro, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem quaisquer débitos em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Estadual ou qualquer Órgão ou Entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de compensação ambiental, destinados à consecução do objeto e na forma deste Plano de Trabalho.

LOCAL E DATA	REPRESENTANTE LEGAL SEMA
Fortaleza, ____ de _____ de 2017	 _____ Artur José Vieira Bruno Secretário da SEMA



Governo do Estado do Ceará  
Conselho de Políticas e Gestão do Meio Ambiente  
**Superintendência Estadual do Meio Ambiente – SEMACE**  
**T.C.C.A 01/2012**

---

**TERMO DE COMPROMISSO DE  
COMPENSAÇÃO AMBIENTAL Nº. 01/2012**

**TERMO DE COMPROMISSO QUE CELEBRAM A  
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO MEIO  
AMBIENTE - SEMACE COM A COMPANHIA  
DOCAS DO CEARÁ, OBJETIVANDO O  
CUMPRIMENTO DE COMPENSAÇÃO  
AMBIENTAL DECORRENTE DA IMPLANTAÇÃO  
DO TERMINAL MARÍTIMO DE PASSAGEIROS,  
DO PORTO DE FORTALEZA, MUNICÍPIO DE  
FORTALEZA, ESTADO DO CEARÁ.**

A **SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - SEMACE**, com sede na Rua Jaime Benévolo, nº. 1.400, na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.822.269/0001-70, neste ato representada por seu Superintendente, o Sr. JOSÉ RICARDO ARAÚJO LIMA, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº. 209.901.976-20, e RG nº. 14968951, domiciliado à Rua Jaime Benévolo, nº 1400, Bairro de Fátima, Fortaleza – Ceará, neste ato denominada **COMPROMITENTE**; e a **COMPANHIA DOCAS DO CEARÁ**, sociedade de economia mista vinculada à Secretaria de Portos da Presidência da República, inscrita no CNPJ sob o nº 07.223.670/0001-16, com sede na Avenida Vicente de Castro, s/nº, Praça Amigos da Marinha, Cais do Porto, Fortaleza, Ceará, CEP 60.180410, telefone para contato: (85) 3266-8843 neste ato representada por seu Diretor Presidente em exercício, o Sr. MÁRIO JORGE CAVALCANTI MOREIRA, brasileiro, administrador, portador da identidade nº 117159-80, inscrito no CPF sob o nº 229.759.343-00, domiciliado na Avenida Vicente de Castro, s/nº, Praça Amigos da Marinha, Cais do Porto, Fortaleza, Ceará, CEP 60.180410 neste ato denominada **COMPROMISSÁRIA**,

**Considerando** que o Art. 36 da Lei nº. 9.985, de 18 de julho de 2000, estabelece para empreendimentos de significativo impacto ambiental, a exigência de o empreendedor apoiar a implantação e manutenção de unidade de conservação;

**Considerando** o disposto no Decreto nº. 4.340, de 22 de agosto de 2002, que regulamentam o Art. 36 da Lei nº.: 9.985, de 18 de julho de 2000;

**Considerando** o Art. 83 do Decreto 6.514 de 22 de julho de 2008;



Governo do Estado do Ceará  
Conselho de Políticas e Gestão do Meio Ambiente  
Superintendência Estadual do Meio Ambiente – SEMACE  
T.C.C.A 01/2012

**Considerando** a Resolução CONAMA nº. 371, de 5 de abril de 2006 que estabelece diretrizes aos órgãos ambientais para o cálculo, cobrança, aplicação, aprovação e controle de gastos de recursos advindos de compensação ambiental;

**Considerando** a Resolução COEMA Nº. 09, de 29 de maio de 2003 que institui no âmbito da Política Estadual do Meio Ambiente do Estado do Ceará o Termo Compromisso de Compensação Ambiental - TCCA por danos causados ao meio ambiente e pela utilização de recursos ambientais.

**RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL - TCCA** mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** O presente Termo de Compromisso tem por objeto o cumprimento das ações de compensação ambiental decorrente da implantação do **TERMINAL MARÍTIMO DE PASSAGEIRÓS NO PORTO DE FORTALEZA, ESTADO DO CEARÁ**. O Terminal Marítimo de Passageiros será instalado na Praia Mansa, a qual está localizada dentro dos limites do Porto e possui uma extensão total de 12,7 hectares (ha). O Terminal Marítimo ocupará uma área total de 9,5 hectares (ha), dos quais cerca de 4,1 hectares (ha) serão utilizados para instalação de um pátio de contêineres, ou seja, o terminal será misto abrangendo tanto embarque e desembarque de passageiros como de cargas. Tal projeto foi aprovado na 44ª Reunião Extraordinária do Conselho Estadual do Meio Ambiente - COEMA, conforme resolução COEMA, nº 28, de 29 de setembro 2011, tem sua Licença de Prévia embasada no Parecer Técnico 3995/2011-DICOP/GECON, refere-se ao processo de L.I. Nº 11616452-2.

**1.2.** As ações a serem desenvolvidas deverão constar no Plano de Trabalho a ser elaborado pela SEMACE no prazo **máximo de 30 (trinta) dias**, a contar da data de assinatura deste Termo, quando passará a fazer parte integrante do mesmo;

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DA COMPENSAÇÃO AMBIENTAL**

**2.1.** O valor da compensação ambiental corresponde a 0,5% (meio por cento) do custo total da implantação do empreendimento referido, que é estimado em **R\$ 121.446.949,57 (cento e vinte e um milhões, quatrocentos e quarenta e seis mil, novecentos e quarenta e nove reais e cinquenta e sete centavos)**, conforme orçamento apresentado à SEMACE pela COMPROMISSÁRIA;

**2.2.** Não obstante o valor total da compensação ambiental só possa ser conhecido ao final da implantação do empreendimento, estima-se até a presente data, que o percentual indicado no item 2.1 importe em **R\$ 607.234,75 (seiscentos e sete mil, duzentos e trinta e quatro reais e setenta e cinco centavos)**.



Governo do Estado do Ceará  
Conselho de Políticas e Gestão do Meio Ambiente  
**Superintendência Estadual do Meio Ambiente – SEMACE**  
**T.C.C.A 01/2012**

2.3. Nos trinta dias subsequentes à conclusão das obras mencionadas neste instrumento, será apurado o custo total pela COMPROMISSÁRIA e apresentado à SEMACE para o fim de, eventualmente, adequar o valor devido a título de compensação ambiental;

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA APLICAÇÃO DO VALOR**

3.1. A previsão do desembolso e a sua aplicação para execução do objeto deste Termo de Compromisso constará do Plano de Trabalho e poderá ser ajustada ao cronograma de implantação do empreendimento.

3.2. A qualquer tempo durante a vigência do presente Termo ou no prazo previsto no item 2.3, a COMPROMISSÁRIA apresentará a SEMACE o custo total despendido na execução do Plano de Trabalho, para o fim de verificar sua conformidade com o valor estabelecido para a compensação ambiental.

3.3. As ações ou atividades que constarem no Plano de Trabalho deverão estar concluídas até a data da emissão da Licença de Operação (LO), ou a diferença apurada entre o valor inicialmente previsto, objeto deste termo, com o valor real despendido na realização das obras mencionadas, equivalente em dinheiro depositado na conta bancária constante na cláusula seguinte, como condição da quitação do empreendedor e da consequente emissão desta Licença.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**I – COMPETE À COMPROMISSÁRIA:**

- a) Apresentar à SEMACE, no prazo de 30 (trinta) dias de sua assinatura, o comprovante de publicação do extrato deste TERMO, no Diário Oficial do Estado do Ceará;
- b) Adquirir os produtos e contratar os serviços que forem de sua responsabilidade, a serem previstos no Plano de Trabalho;
- c) Depositar, nas datas dos respectivos vencimentos, o valor destinado à compensação ambiental na Caixa Econômica Federal, agência nº. 0919/006, conta corrente nº.: 00000292-0, nos casos em que ficar determinado pelo Plano de Trabalho que a execução será de responsabilidade da SEMACE;
- d) Comprovar com documentação idônea a execução integral do Plano de Trabalho ou o depósito do valor destinado a compensação ambiental, como condição para o recebimento do Termo de Quitação;
- e) O pagamento de quaisquer impostos que porventura incidam sobre os serviços e/ou aquisições de sua responsabilidade.



Governo do Estado do Ceará  
Conselho de Políticas e Gestão do Meio Ambiente  
Superintendência Estadual do Meio Ambiente – SEMACE  
T.C.C.A 01/2012

**II – COMPETE À SEMACE:**

- a) Elaborar os termos de referência com as especificações técnicas para as aquisições segundo disporá o Plano de Trabalho, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do presente Termo;
- b) Adquirir os produtos e contratar os serviços que forem de sua responsabilidade, previstos no Plano de Trabalho;
- c) Exercer a autoridade normativa, o controle e a fiscalização sobre a execução do objeto deste Termo;
- d) Elaborar os relatórios de execução físico-financeiros e prestações de conta, atendendo à legislação pertinente;

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

5.1. O presente TERMO terá vigência a partir da data de sua assinatura e sua expiração ocorrerá na mesma data do término da validade da Licença de Instalação e de suas eventuais renovações, podendo ser alterado mediante Termo Aditivo, no interesse da SEMACE.

**CLÁUSULA SEXTA – MORA E PENALIDADES**

6.1. No caso de não-atendimento da obrigação constante da Cláusula Quarta, item I, alínea “b” (aquisição de bens e/ou serviços pelo COMPROMISSÁRIO), no prazo e condições estipulados no Plano de Trabalho, ficará a SEMACE autorizada a exigir o cumprimento da obrigação específica ou, a seu critério, o pagamento do equivalente em pecúnia, acrescido dos encargos previstos na cláusula 6.2;

6.2. A mora no cumprimento da obrigação constante da cláusula Quarta, item I, alínea “c” (pagamento do valor destinado à Compensação Ambiental), importará na correção da quantia devida segundo a Taxa SELIC, além de multa de 2% sobre o valor inadimplido;

6.3. A eventual inobservância pelas partes dos prazos e obrigações aqui pactuados, desde que, comprovadamente, resultante de caso fortuito, força maior, na forma prevista em lei, ou por significativa justificação, não constituirá em descumprimento do presente Termo.

6.4. O descumprimento das obrigações assumidas pelo COMPROMISSÁRIO, sem que tenham sido verificadas as excludentes constantes da cláusula 6.3, sujeita-lo-á, ainda, ao pagamento da multa prevista no Art. 83, do Decreto Federal 6.514/2008, e poderá impedir a emissão de Licença de Operação.





Governo do Estado do Ceará  
Conselho de Políticas e Gestão do Meio Ambiente  
Superintendência Estadual do Meio Ambiente – SEMACE  
T.C.C.A 01/2012

6.5. Trata-se o presente TERMO de título executivo extrajudicial, na forma do disposto no art. 585, II do Código de Processo Civil, de certo que sua inexecução ensejará cobrança judicial, com o acréscimo dos encargos presentes neste instrumento, honorários advocatícios, e demais consectários legais.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA QUITAÇÃO**

7.1. O Termo de Quitação Final será expedido pela SEMACE quando a COMPROMISSÁRIA comprovar o cumprimento integral do Plano de Trabalho, mediante a entrega dos produtos/serviços ou o depósito dos valores nele previstos;


7.2. A SEMACE, quando for o caso, expedirá termos de recebimento que valerão como quitações parciais das obrigações da COMPROMISSÁRIA.

7.3. Os produtos adquiridos para execução do Plano de Trabalho, na forma do item 7.1, passarão à propriedade da SEMACE.

**CLÁUSULA OITAVA – DO FORO**

8.1. Fica eleito o foro da Comarca de Fortaleza como o competente para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente Termo de Compromisso.

Fortaleza, 05 de Janeiro de 2012.

  
**JOSÉ RICARDO ARAÚJO LIMA**  
Superintendente da SEMACE  
Compromitente

  
**MÁRIO JORGE CAVALCANTI MOREIRA**  
Diretor Presidente em exercício da Compromissária

Testemunha:

Nome:

RAIMUNDO JONAS OLIVEIRA  
CPF: 163926203-20

Testemunha:

Nome:

CPF: